



RONDÔNIA

■ ★ ■
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Gerência de Redes e Comunicação - IPERON-GERC

ANÁLISE

Análise nº 6/2025/IPERON-GERC

1. DO OBJETO

1.1. O presente parecer tem por objeto a análise técnica complementar da proposta apresentada pela empresa **ADS CONEXÃO LTDA- (id. SEI! 0060638531)**, referente ao **Instrumento Convocatório PE Nº 90327/2024/SUPEL/RO (id. SEI!0054669820)**, que trata da Aquisição de materiais de consumo e ferramentas para a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DO HISTÓRICO

2.1. Em análise preliminar da proposta de preços da referida empresa (id.0060638531), considerando que a empresa apresentou as especificações em sua proposta, e houve clareza quanto ao item ofertado, foi possível realizar a análise e a verificação objetiva de conformidade com o item 5.1 do Termo de Referência com base na proposta enviada. Desta forma, a análise foi concluída utilizando as informações originalmente fornecidas.

3. DA CONFORMIDADE COM O ITEM 5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O item 5.1 do Termo de Referência exige que os objetos contenham:

3.2. A análise técnica dos itens ofertados indicam que alguns dos itens requeridos estão conforme as especificações, demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ANÁLISE	CONFORMIDADE
33	Cordão óptico	Fora das especificações solicitadas	NÃO

3.3. Item 33 Cordão óptico ofertado, que é **MONOMODO** e na cor **AZUL**, é **incompatível**. Para ser compatível, o cordão precisaria ser **MULTIMODO** (provavelmente OM3/OM4, com capa na cor **AQUA**). O tipo de fibra (Monomodo vs. Multimodo) é a principal incompatibilidade.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante da documentação complementar apresentada, conclui-se que a proposta da empresa **ADS CONEXÃO LTDA** não às exigências do Termo de Referência.

4.2. Assim, **recomenda-se a recusa e desclassificação da proposta para o Item 33**, por não atender de forma plena os aspectos técnicos exigidos no processo licitatório, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

Elaboração
JONATA OLIVEIRA NEVES
Assessor X - GERENTE DE REDES

Revisão
GABRIEL VAZ SEVERO
Analista de Previdência - Sistemas
Assessor IX

Aprovação
EZEQUIEL NASCIMENTO DA SILVA
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - Em substituição



Documento assinado eletronicamente por **JONATA OLIVEIRA NEVES**, **Chefe de Unidade**, em 05/06/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Vaz Severo**, **Analista**, em 09/06/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL NASCIMENTO DA SILVA**, **Diretor(a)**, em 09/06/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060943619** e o código CRC **D845B468**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0016.000498/2024-17

SEI nº 0060943619